



# CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

DIRLÉG	FL.
AF	01

## PROJETO DE LEI N.º 2022/16

Dispõe sobre as apresentações musicais em bares, restaurantes e similares no Município de Belo Horizonte e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Belo Horizonte decreta:

Artigo 1.º - Ficam permitidas as apresentações em bares, restaurantes e similares de música ao vivo, música eletrônica, DJ's, som mecânico, em música ambiente.

Artigo 2.º - A execução de música nos estabelecimentos citados no artigo 1.º terá que respeitar a Lei 9.505/2008, que estabelece os parâmetros de decibéis para emissão de ruídos dentro dos horários permitidos.

Artigo 3.º - Os estabelecimentos terão como atividade principal bar, restaurantes e similares.

Artigo 4.º - Os estabelecimentos que precisem utilizar espaço público terão que solicitar licença ao órgão responsável pela liberação de alvará para o uso de espaço público.

Artigo 5.º - Para efeitos desta Lei considera-se que as permissões para as apresentações musicais nos estabelecimentos que estejam com seu alvará de funcionamento regular.

Parágrafo único – Os estabelecimentos para terem a liberação para apresentações permitidas por esta lei terão que apresentar o Laudo Pressão Sonora que afere o nível de ruído gerado pelas atividades dos estabelecimentos que não possa importunar os habitantes confrontantes.

Artigo 6.º - Fica estabelecido que os eventos musicais se deem nos seguintes horários:

a – Domingo a quinta-feira até às 22 horas.

b – Sexta, sábado, vésperas de feriados e feriados até às 23 horas.

Dir. Exec. Legis. Ativa - 23-Jul-2016 - 11:19 - 002359-001



PL 2012/16

DIRLEG AF	FL. 02
--------------	-----------

## CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

Belo Horizonte sempre foi conhecida por revelar grandes talentos em todas as áreas culturais, mas devido ao rigor de nossa legislação, nossos artistas estão focando em locais de apresentações.

Grandes bandas e grupos teatrais começaram suas carreiras em restaurantes, bares e similares de nossa cidade.

Citamos como exemplo 14 BIS, Jota Quest, Pato FU, Wilson Sideral, Considerando que hoje para apresentação de qualquer espetáculo artístico que use amplificação sonora é necessário que o estabelecimento passe por procedimentos tão rigorosos como se fosse uma casa de show.

Estamos falando de uma simples apresentação musical, respeitando a lei do silêncio e as dimensões de capacidades que os estabelecimentos oferecem em estrutura e com a potência de som de acordo que regem as leis, não ofereceriam riscos aos participantes, nem incomodaria a vizinhança que poderiam participar ouvindo uma manifestação cultural de boa qualidade.

Este projeto está buscando abrir espaço para que os artistas amadores possam ser apresentados e com isso a revelação de novos talentos.

Esses estabelecimentos empregam milhares de pessoas e com a lei existente está prejudicando muito causando a demissão de funcionários.

Ademais foi aprovado na IV conferência de Política Urbana para criar uma nova atividade auxiliar para música ao vivo/mecânica para bares e restaurantes, proposta Des.3 página 163.

Portanto, Belo Horizonte poderia voltar a ser o berço da descoberta de talentos maravilhosos e incentivando mais a geração de emprego.



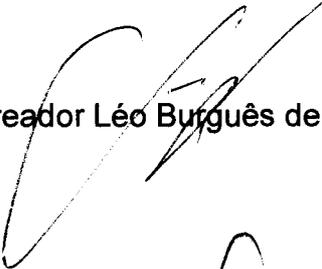
PL 2012/16

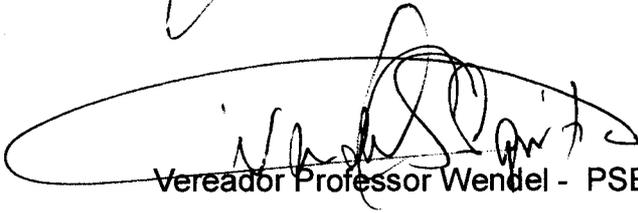
DIRLEG AF	FL 03
--------------	----------

CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

Artigo 7.º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 12 de maio de 2016.

  
Vereador Léo Burguês de Castro – PSL

  
Vereador Professor Wendel - PSB

**JUSTIFICATIVA**